

**Conclusão**

Em 06 de fevereiro de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jacupiranga, Exma. Sra. Dra. MARCELA FILUS COELHO. Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

Processo nº 88/2013

**Vistos.**

Trata-se de **ação de usucapião de direito real de servidão de passagem, com pedido de liminar de reintegração de posse**, proposta por *Maria de Lourdes Santos e Outro* em face do *Claudiane Ferreira Abbate*.

Relatam na inicial que há mais de 20 anos fazem uso de uma passagem ate um reservatório de agua, passagem esta que no dia 21 de janeiro teria sido obstruída pela requerida.

Por meio de análise superficial da demanda, própria desta fase processual, já se verificam presentes os requisitos previstos no artigo 927 e 928 do Código de Processo Civil, autorizando-se, assim, a concessão da liminar pleiteada.

Com efeito. A servidão de passagem e o esbulho praticado pela requerida restaram demonstrados pelos documentos carreados aos autos, notadamente pelo abaixo assinado, feito pelos membros da comunidade.

Assim, de rigor o deferimento da medida liminar.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.210 do Código Civil e nos artigos 926, 927 e 928, do Código de Processo Civil, **defiro a liminar**, determinando, em consequência, a expedição de mandado de reintegração de posse, a fim de que sejam removidas as cercas e cadeados que obstruem a servidão de passagem.

Cumprida a liminar, cite-se a requerida, de imediato ou, no máximo, nos cinco dias subseqüentes, na forma do artigo 930, "caput", do Código de Processo Civil.

Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Consigne-se, ainda, que resta deferido o auxílio policial, caso seja necessário, para cumprimento do ato, bastando, para tanto, que o oficial de justiça solicite à Autoridade competente.

Em caso de descumprimento, fixo multa no valor de R\$ 5.000,00 (quinhentos reais), caso seja novamente obstruída a passagem. 9/6

Citem-se eventuais interessados, conforme postulado no item d da petição inicial. /4

Int.

Jacupiranga, 06 de fevereiro de 2013.

**Marcela Filus Coelho**  
**Juíza de Direito**

**DATA**

Em \_\_\_\_\_ de 07 FEV 2013 de 20 \_\_\_\_\_  
recebi estes autos em Cartório \_\_\_\_\_  
Eu \_\_\_\_\_  
Escr. Subscr.  
*Samuel Monteiro*  
Supervisor de Serviço  
Matr. 308.089-8